



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI N.º 1030, DE 26 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre a alteração da redação do inciso IV do Art. 46 da Lei Municipal n.º 1.027, de 24 de abril de 2006 e, dá outras providências.

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV do Art. 46 da Lei Municipal n.º 1.027 de 24 de abril de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 46 -

I -

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definidas na reavaliação atuarial igual a 14,01% (quatorze inteiros e um décimo por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze por cento) relativo ao custo normal e 3,01% (três inteiros e um centésimo) referentes à alíquota de custo especial para o exercício financeiro de 2006;



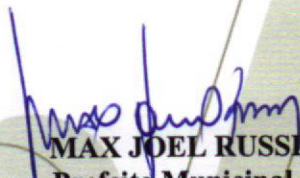
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

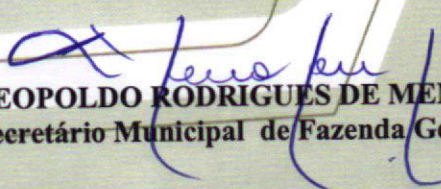
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM JACIARA
AOS 26 DE JUNHO DE 2006.**


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda, Gestão e Controle



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM PROJETO DE LEI N.º 10, DE 09 JUNHO DE 2006.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Acostado à presente, estamos encaminhando, para apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei n.º 10, datado de 09 de junho do corrente exercício, que dispõe sobre a alteração do Art. 46 da Lei Municipal n.º 1027, de 24 de abril de 2006.

A alteração pretendida altera o inciso IV do Art. 46 que trata da Receita do Prev-Jac, a mudança foi exigida por entendimento de interpretação do Ministério da Previdência Social, justamente quanto ao valor de R\$ 9,01% (nove inteiro e um décimo por cento) relativo ao custo normal e 5% (cinco por cento) relativo ao custo especial do Plano.

A alíquota relativa ao custo normal não pode ser inferior a 11% (onze por cento), exigência do Ministério, desta forma, faz-se necessário à alteração no inciso IV do Art. 46, sendo que, o valor total definido na reavaliação atuarial igual a 14,01% (quatorze inteiro e um décimo por cento) não será alterado.

Desta feita, cabe aos ilustres Vereadores analisar tal propositura para que possamos o mais breve possível encaminhar a mudança ao Ministério da Previdência Social com a finalidade de regularizar a emissão de Certificado de Regularização Previdenciário – CRP.

Vale ressaltar que pedimos a sua apreciação em regime de **urgência**, em conformidade com o Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, com convocações de

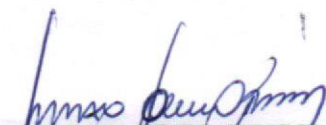


ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Sessões Extraordinárias, nos termos do Regimento Interno dessa Câmara de Vereadores, para aprovação desta proposta e transformá-la em Lei.

Reiterando protestos de elevada estima, consideração e apreço, extensivos a seus pares, subscreve mui.

Atenciosamente,


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VEREADOR ROSANDRO DE MOURA ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA – MT
NESTA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI N.º 10/2006, DE 09 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre a alteração da redação do inciso IV do Art. 46 da Lei Municipal n.º 1.027, de 24 de abril de 2006 e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV do Art. 46 da Lei Municipal n.º 1.027 de 24 de abril de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 46 -

I -

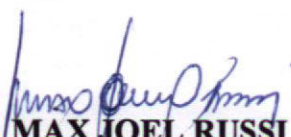
IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definidas na reavaliação atuarial igual a 14,01% (quatorze inteiros e um décimo por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze por cento) relativo ao custo normal e 3,01% (três inteiros e um centésimo) referentes à alíquota de custo especial para o exercício financeiro de 2006;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA-MT, 09 DE JUNHO DE 2006.**


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 44. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do PREV-JACI que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 45. As vantagens oriundas dos benefícios garantidos aos segurados do PREV-JACI, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, sendo revertidas em favor do instituto, ressalvado os prazos previstos no art. 30 desta lei.

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO

SEÇÃO I DA RECEITA

Art. 46. A receita do PREV-JACI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,01% (quatorze inteiros e um décimo por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 9,01% (nove inteiro e um décimo por cento) relativo ao custo normal e 5% (cinco por cento) referentes a alíquota de custo especial financiado nos termos do § 2º deste artigo;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 10, de 09 de junho de 2006.

Origem do Poder Executivo

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

É submetido a análise da Comissão Permanente acima, para fins de parecer, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da redação do inciso IV do art. 46 da Lei Municipal n.º 1027, de 24 de abril de 2006.

II - Conclusão do Relator

A Lei n.º 1027/06 fez alteração da Legislação Municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, visando adequá-la às mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e ainda homologar a reavaliação atuarial de março de 2006, de conformidade com a Lei Federal n.º 9717/98 e no "caput" do art. 40 da Constituição Federal. No art. 46 da Lei n.º 1027/06, que estabelece as fontes de receita do Fundo, no inciso IV, que prevê uma contribuição mensal do Município incluída sua autarquia definida na reavaliação atuarial igual à 14,01% (quatorze inteiros e um décimo por cento) calculadas sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo 9,01% relativo ao custo normal e 5% referente à alíquota especial financiados nos termos do § 2º do mesmo artigo.

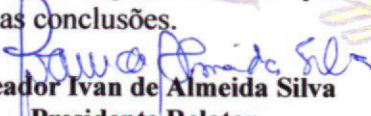
Acontece que a alíquota relativo ao custo normal de 9,01% é inferior à alíquota de 11% calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88 e conforme exigência do Ministério da Previdência e Assistência Social faz-se necessário a alteração do inciso IV do art. 46 definindo o percentual de 11% relativo ao custo normal e 3,01% referente à alíquota de custo especial para o exercício de 2006.

Fica assim o § 2º do art. 46 da Lei n.º 1027 fica sem aplicabilidade para os próximos exercícios.

Dada a urgência da aprovação do Projeto de Lei, a leitura e votação vão ser feitas na mesma sessão legislativa, para que o Município não fica com a Certidão de Regularidade Previdenciária bloqueada.

Por todo o exposto concluo que a matéria do Projeto de Lei é constitucional, legal.

São as conclusões.


Vereador Ivan de Almeida Silva

Presidente Relator

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 22 de junho de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data, após estudos do relatório do nobre Edil que o subscreveu, passam à votação.

Pela ordem:

VOTOS

Reitero o voto


Vereador Ivan de Almeida Silva
Presidente - relator

Pelas conclusões do relator


Vereadora Meire Aguiar de França Cappelari
Vice-presidente


Vereador Ademir Gaspar de Lima
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 22 de junho de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o art. 107, § 1º do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião de 22 de junho de 2006, opinou por unanimidade à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei n.º 10/2006, emitindo PARECER FAVORÁVEL.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:


Vereador Ivan de Almeida Silva
Presidente - relator


Vereadora Meire Aguiar de França Cappelari
Vice-presidente


Vereador Ademir Gaspar de Lima
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 22 de junho de 2006.

JACIARA

1958